

PROTOCOLO

**FINANCIAMENTO DAS ACÇÕES QUE INTEGRAM O PLANO DE ACÇÃO PARA O  
DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÓMICO E CULTURAL DA BACIA DO TÂMEGA**

**PARA O PERÍODO 2018-2023**

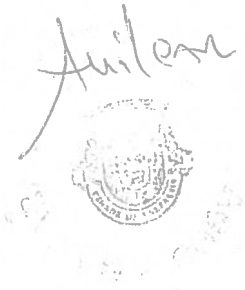
Entre

**IBERDROLA GENERACIÓN S.A.UNIPERSONAL**, pessoa coletiva n.º A-95-075586 e registada na Conservatória do Registo Comercial da Província de Biscaia, tomo 3.863, livro 0, folha 199, Secção 8, página BI-27.059, com sede na Plaza Euskadi 5, Bilbao (Viscaya), Espanha, neste acto representada por Javier Palacios Saiz, maior de idade, portador do documento de identificação DNI nº 51.371.877-C, e Félix Rojo Sevillano, maior de idade e portador do documento de identificação DNI nº 2.499.379-S, ambos com domicílio profissional na calle Tomás Redondo nº 1, 28033 Madrid, ambos com poderes para representar a sociedade neste ato, conforme procuração outorgada por escritura perante Notário de Madrid, D. Miguel Ruíz-Gallardón García de la Rasilla, datada 3 de Abril de 2017, como número de protocolo 1.516, com Sucursal em Portugal na Avenida da Boavista, Porto, 1767 a 1837, Edifício Burgo 2º andar, código postal 4100-133 e NIPC 980477689, doravante designado de "Iberdrola"

e


**CÂMARA MUNICIPAL DE VALPAÇOS**, NIPC 506 874 320, com sede na Praça do Município, em Valpaços, representado pelo Dr. Amílcar Rodrigues Alves Castro de Almeida, no estado civil de casado, natural da freguesia de Fornos do Pinhal, concelho de Valpaços, onde reside, Presidente da Câmara Municipal de Valpaços, ao abrigo da competência conferida pelo artigo 35.º n.º1 alínea a) e b), da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, doravante designado de "Câmara Municipal";

De ora em diante designadas conjuntamente por "Partes".



**CONSIDERANDO QUE:**

1. Que a IBERDROLA foi a empresa adjudicatária no concurso público lançado pelo Governo Português para a atribuição de captação de água, para a produção de energia hidroelétrica e concepção, construção, exploração e conservação de obras públicas das respetivas infraestruturas hidráulicas dos aproveitamentos de Gouvães, Padroselos, Alto Tâmega e Daivões, e que no dia 30 de Junho de 2014, celebrou com o Estado Português o respectivo contrato de Concessão.
2. Que na Declaração de Impacte Ambiental (“DIA”) emitida para o projecto, em 21 de Junho de 2010, com a redacção dada pela alteração emitida em 24 de Novembro de 2010, se condicionou a concretização do projecto ao estabelecimento de um Plano de Acção com o objectivo de promover o desenvolvimento económico, social e cultural da bacia do Tâmega.
3. Que no dia 10 de Janeiro de 2014, Sua Excelência o Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia homologou um Acordo relativo ao Plano de Acção previsto na DIA, subscrito pela IBERDROLA, pela Câmara Municipal (“CM”) de Boticas, CM de Chaves, CM de Montalegre, CM de Ribeira de Pena, CM de Valpaços, CM de Vila Pouca de Aguiar, Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. e Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, que determinou os princípios inerentes aos elementos a incluir no Plano de Acção previsto na DIA.
4. Que na sequência da assinatura do *supra* referido Acordo, bem como dos contactos e negociações entretanto encetados pelas Partes com a Autoridade de AIA deste projecto (a Agência Portuguesa do Ambiente «APA»), em particular nas reuniões mantidas no dia 9 de Abril de 2015 entre os Municípios e a APA e no dia 21 de Abril de 2015 entre a APA e a IBERDROLA, ficou acordado que para efeitos de cumprimento da condicionante 6 da DIA a IBERDROLA encetara negociações com os municípios envolvidos, no sentido de articulação na selecção das acções propostas para integrar o Plano de Acção.

*Aulim*  


5. Que no dia 8 de Setembro de 2015, em reunião mantida na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte ("CCDR-N"), foi formalizada a adesão do Município de Cabeceiras de Basto ao Acordo relativo ao Plano de Acção ("PA") assinado em 10 de Janeiro de 2014.
6. Que nesse mesmo dia e local teve lugar uma reunião do Grupo de Trabalho do Plano de Acção dos Aproveitamentos Hidroeléctricos de Gouvães, Alto Tâmega e Daivões.
7. Que nessa reunião ficou estabelecido que após a aprovação formal do cumprimento da Condicionante 6 da DIA pela APA, a Iberdrola e os Municípios realizariam reunião bilaterais com vista à formalização de protocolos de financiamento para formalizar a transferência dos montantes acordados para a concretização das acções constantes do PA, em particular as acções referentes ao ano de 2015.
8. Que, durante todo este processo, designadamente nas várias entregas do RECAPE, a Iberdrola deu conhecimento de todos os elementos necessários no sentido de manter a Autoridade de AIA (APA) informada sobre o ponto de situação em matéria de cumprimento da condicionante 6 da DIA, dos respectivos avanços verificados, bem como das diligências realizadas no sentido do cumprimento desta condicionante. Nomeadamente, deu conta dos esforços realizados no sentido de concretizar a exigida articulação com os municípios envolvidos, no sentido de elaborar um documento que, de forma integrada, cumprisse o objetivo de compensar socioeconomicamente e culturalmente as pessoas e áreas abrangidas pelo projeto.
9. Que no dia 30 de Setembro de 2015 a APA aprovou formalmente o cumprimento da Condicionante 6 da DIA e, conseqüentemente, o respetivo Plano de Acção.
10. Que o Protocolo de Financiamento celebrado entre as partes em 2015, respeitante ao triénio 2015 – 2017, foi integralmente cumprido.
11. Que na sequência da petição que foi dirigida à Iberdrola pelas Câmaras Municipais signatárias do PA, foi concretizado um ajustamento ao cronograma de execução financeiro

*eli*



do PA, que resultou na antecipação parcial das verbas alocadas inicialmente ao ano de 2023, para os anos de 2018 e 2019 (Anexo IV).

**12.** Que o acordo alcançado com as Câmaras Municipais, referido no Considerando 12 do presente Contrato, foi estendido à Câmara Municipal de Cabeceira de Basto a coberto da comunicação Anexa (Anexo IV), nos termos e condições aí indicados e com enquadramento constante do Protocolo assinado com o Município de Cabeceiras de Basto em 16 de dezembro de 2015.

**13.** Que face ao pleno cumprimento do Protocolo celebrado em 2015, afigura-se essencial celebrar um novo Protocolo para o período 2018 – 2023.

As Partes celebram o presente Protocolo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula Primeira**

##### **(Objecto)**

O presente Protocolo tem por objecto estabelecer os termos e as condições dos financiamentos a conceder pela IBERDROLA com vista à concretização das ações constantes do PA, caracterizadas como contrapartidas, em cumprimento do estabelecido no Plano de Acção para o Desenvolvimento Socioeconómico e Cultural da Bacia do Tâmega.

#### **Cláusula Segunda**

##### **(Responsabilidade pela Execução das Acções constantes do PA)**

A Câmara Municipal será responsável pela execução das ações que forem aprovadas e financiadas no âmbito do presente Protocolo, assim como pela aplicação das respectivas verbas à execução de cada uma dessas ações.




**Cláusula Terceira**  
**(Obrigações das Partes)**

As Partes obrigam-se a:

1. Aceitar e comprometer-se com os objectivos do PA e as respectivas ações concretas, visando a sua persecução e execução.
2. Concretizar o PA que subjaz a este protocolo de acordo com o plano de ações, trâmites, prazos e orçamentos expressos nas fichas anexas ao presente Protocolo e às suas sucessivas adendas, que forem aprovadas pelas Partes, contribuindo, em particular, para a execução física e financeiras dos projectos pelos quais são responsáveis, conforme Anexo III ao presente protocolo e que dele faz parte integrante.
3. Cumprir com as determinações expressas pela APA no ofício que formalizou a aprovação do PA, nomeadamente no que concerne à necessidade de articulação prévia entre as Partes, e respetiva comunicação à Comissão de Acompanhamento Ambiental ("CAA") do Sistema Electroprodutor do Tâmega ("SET"), sempre que haja necessidade de proceder a ajustes à calendarização financeira ou temporal na execução das ações aprovadas.
4. Conservar cópias de toda a documentação relativa à execução das ações.
5. Responder com prontidão aos pedidos de informação dirigidos pela outra Parte, bem como facilitar o acesso à documentação que for solicitada.
6. Manter confidencialidade em relação à informação que lhes for transmitida no âmbito da execução do presente Protocolo, salvo se a mesma for exigida ou requerida por uma autoridade pública ou judicial.
7. A Câmara Municipal manterá a IBERDROLA permanentemente informada da evolução das ações executadas ao abrigo do presente protocolo, devendo para estes efeitos e sempre que aplicável, a Câmara Municipal deverá enviar fotografias das zonas intervencionadas antes do início da execução das ações aprovadas no âmbito do presente Protocolo e após a concretização das mesmas.

u

*Arilasa*



**8.** A IBERDROLA poderá solicitar a realização de visitas sempre que considere necessário para acompanhamento dos trabalhos e comprovar o cumprimento nos termos estabelecidos no PA.

**9.** A Câmara Municipal deverá diligenciar no sentido de promover a divulgação, através dos meios de comunicação social, do financiamento das ações concedido pela Iberdrola, nomeadamente nos respetivos atos de inauguração. Nas obras/ intervenções deverá ser ainda colocada uma placa, adquirida pelo Município, com o seguinte texto e características: "Com o apoio financeiro da Iberdrola" assim como com o logotipo da empresa (tamanho A5, pvc, com o texto em verde).

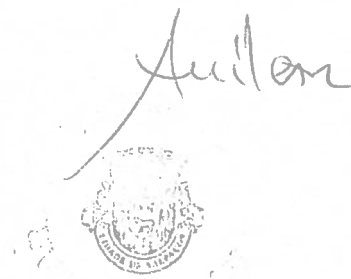
#### **Cláusula Quarta**

##### **(Financiamentos e Reembolsos)**

- 1.** As Partes dão por válido o quadro financeiro que consta do Acordo indicado no Considerando 12 do presente Protocolo, onde se indica, desde já, que o custo elegível para a execução das medidas no âmbito do PA para o período 2018 – 2023.
- 2.** O desenvolvimento das ações que vierem a ser aprovadas no âmbito da execução do presente Protocolo não está associado a fluxos financeiros adicionais para as Partes, circunscrevendo-se o respectivo financiamento ao que se encontra estabelecido e aprovado para o projecto.
- 3.** O Município deverá reembolsar a Iberdrola dos financiamentos que receber da Iberdrola, quando os mesmos não forem utilizados para a execução das ações aprovadas no âmbito da execução do presente Protocolo.
- 4.** O Município é responsável por assegurar o restante investimento quando as acções não sejam totalmente financiadas pela Iberdrola, seja através de capitais próprios, financiamentos bancários ou recurso a outros mecanismos de apoio, quando aplicável.

## Cláusula Quinta

### (Pagamentos e Facturação)



1. O Financiamento a conceder pela Iberdrola para a concretização das ações abrangidas pelo presente Protocolo para o ano de 2018 é limitado ao montante máximo de € 93.333,33 (noventa e três mil, trezentos e trinta e três euros e trinta e três cêntimos) e será distribuído nos termos estabelecidos no Anexo III ao presente Protocolo.
2. Nos anos subsequentes serão assinadas adendas com o Município onde se indicará o financiamento que lhe couber, em conformidade com a repartição que for acordada entre os Municípios signatários do PA nas negociações que forem levadas a cabo, dentro dos limites do orçamento disponível e aprovado.
3. O Financiamento atribuído pela Iberdrola será realizado através de uma conta bancária titulada pela Câmara Municipal criada especificamente para receber estas verbas.
4. Os fundos recebidos ao abrigo do presente Protocolo só poderão ser utilizados para o financiamento das medidas a que respeitam. O pagamento das obras financiadas far-se-á através de movimento de transferência bancária ou cheque a partir da conta bancária indicada no ponto 3.
5. A Iberdrola concretizará os pagamentos do financiamento acordado mediante envio pelo Município do correspondente ofício de pedido de pagamento, acompanhado da documentação comprovativa do custo incorrido pela Câmara Municipal com a execução das correspondentes ações, nomeadamente as faturas do respetivo Empreiteiro/Fornecedores e auto de medição, sempre que aplicável.
6. Após a recepção dos documentos indicados no ponto 5 supra, verificada a conformidade dos mesmos, a Iberdrola efectuará o pagamento do percentual que lhe corresponder no financiamento da acção, no prazo máximo de 45 dias.
7. Recebidos os montantes indicados no ponto 6 supra, o Município efetuará os pagamentos que sejam devidos aos respetivos Empreiteiros/ Fornecedores dentro do prazo legalmente estabelecido para o efeito.
8. Após a realização dos pagamentos indicados no ponto 6, o Município enviará à Iberdrola cópia do recibo do Empreiteiro/ Fornecedor.

*Aullan*



## **Cláusula Sexta**

### **(Operacionalização do PA)**

1. As Partes aprovam desde já as acções cuja execução será financiada pelo pacote financeiro acordado para o ano 2018, que estão devidamente identificadas e orçamentadas nas fichas juntas como Anexo III.
2. A aprovação das fichas relativas às contrapartidas para os anos subsequentes e respectiva calendarização de execução e financeira deverá respeitar o seguinte procedimento:
  - a. Articulação prévia entre o Município e a Iberdrola;
  - b. Formalização de adendas ao presente protocolo com a respectiva calendarização financeira e temporal das acções aprovadas na sequência das negociações concretizadas entre as Partes.
  - c. Comunicação à CAA/GTPA.

## **Cláusula Sétima**

### **(Isenções e Subsídios)**

As partes cooperarão e realizarão os seus maiores esforços no sentido da obtenção de qualquer ajuda pública ou subsídio, ou para a obtenção de possíveis isenções ou benefícios fiscais que, em relação ao presente Contrato, sejam permitidos por Lei, suportando cada Parte os custos próprios das respectivas actividades.

## **Cláusula Oitava**

### **(Alterações ao Protocolo)**

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o presente protocolo pode ser alterado com o consentimento expresso das Partes outorgantes, devendo as alterações ou quaisquer aditamentos ser formalizadas por escrito e assinados por ambas as Partes.



2. Sempre que haja necessidade de proceder a ajustes à calendarização financeira ou temporal na execução das ações aprovadas, as mesmas só poderão ser formalizadas depois de comunicada por escrito à CAA/GTPA.

#### **Cláusula Nona**

#### **(Notificações)**

1. Para a realização das notificações e comunicações, estabelecem-se os seguintes endereços e formas de comunicação:

#### **IBERDROLA:**

Att: Eng. Sara Hoya (Responsável Ambiental Projecto Tâmega e Representante da Iberdrola na CAA)

Endereço: Avenida Boavista 1837, 3º Andar. Edifício Burgo 4100-133 Porto (Portugal)

Telefone: +351 220.027.919

Fax: +351 220.027.981

E-mail: [shoya@iberdrola.es](mailto:shoya@iberdrola.es) (Com CC para: [joz@iberdrola.es](mailto:joz@iberdrola.es))

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE VALPAÇOS:**

Att: Dr. Amílcar Rodrigues Alves Castro de Almeida (Presidente da Câmara Municipal de Valpaços)

Endereço: Praça do Município, 5430-482 Valpaços

Telefone: 278 710 130

Fax: 278 711 135

E-mail: [lavrador@valpacos.pt](mailto:lavrador@valpacos.pt) (Com CC para: [amilcar.rodrigues@valpacos.pt](mailto:amilcar.rodrigues@valpacos.pt))

2. Na eventualidade de alguma das Partes alterar os endereços e formas de comunicação, deverá informar a outra no prazo de 15 (quinze) dias a contar da alteração, mediante

*Anilom*



envio de carta registada com aviso de recepção, sob pena de se considerar válida e efectiva qualquer comunicação que lhe for efectuada para a morada constante do acordo.

#### **Cláusula Décima**

##### **(Resolução do Protocolo)**

1. O incumprimento das obrigações assumidas ao abrigo do presente Protocolo, constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando a Iberdrola a exigir a devolução ou reter as transferências que lhe couberem para financiamento das respectivas acções.
2. A transmissão, por parte da Iberdrola, da sua posição no contrato de concessão do SET ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º do Contrato de Concessão do SET, quando autorizada pelo Estado Português, operará a resolução imediata do presente Protocolo, eximindo as Partes do cumprimento das obrigações assumidas ao seu abrigo, nomeadamente ao nível do cumprimento do respectivo cronograma de execução e da transferência de verbas.
3. Caso venha a verificar-se a transmissão da posição contratual da Iberdrola no Contrato de Concessão do SET, competirá ao Estado Português garantir que a Entidade que ocupar a posição da Iberdrola nesse contrato assumirá todas as obrigações a que a Iberdrola se vinculou aquando da respectiva assinatura, em particular no que concerne à execução do PA.
4. A extinção do contrato de concessão do SET, por acordo entre o Concedente e o Concessionário, por caducidade, por resgate, por revogação ou por rescisão, operará a resolução imediata do presente Protocolo.

#### **Cláusula Décima-Primeira**

##### **(Suspensão do Contrato)**

1. A verificação de qualquer evento que determine a suspensão da eficácia do Contrato de Concessão ou da Licença de Produção emitida para o SET, nomeadamente por decorrência de decisões emanadas por autoridade administrativas ou judiciais, determinará, também, a suspensão dos efeitos do presente Protocolo pelo respectivo prazo de suspensão.

2. A suspensão dos efeitos do presente Protocolo determinará o reajustamento do respectivo cronograma de execução e financeiro das acções abrangidas pelo mesmo.

#### **Cláusula Décima-Segunda**

##### **(Vigência)**

O Presente Protocolo vigora desde a sua assinatura até ao momento em que cessarem todas as obrigações emergentes da execução do Plano de Acção.

#### **Cláusula Décima-Terceira**

##### **(Confidencialidade)**

Toda a informação que seja trocada entre as Partes no âmbito do presente Protocolo tem carácter confidencial e, por essa razão, não poderá ser utilizada, cedida ou divulgada a terceiros sob qualquer forma, seja oral, escrita, electrónico ou qualquer outra, sem o consentimento expresso da parte que seja ou possa ser afectada pela respectiva divulgação salvo se a mesma for exigida ou requerida por uma Entidade pública ou judicial.

#### **Cláusula Décima-Quarta**

##### **(Resolução de Conflitos)**

1. Com excepção de medidas ou procedimentos cautelares e acções executivas, todos os diferendos ou litígios decorrentes do presente Protocolo serão exclusiva e definitivamente resolvidos de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa (Centro de Arbitragem Comercial).
2. A arbitragem decorrerá na sede do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa (Centro de Arbitragem Comercial) ou em qualquer outro local designado pelo árbitro único, com o acordo das partes.
3. O Tribunal Arbitral julgará segundo a lei portuguesa.
4. A língua da arbitragem será a portuguesa.
5. Da decisão do Tribunal Arbitral caberá recurso nos termos da Lei processual civil portuguesa.

6. As Partes obrigam-se mutuamente a colaborar com a actividade arbitral, ajudando na boa condução da arbitragem, a boa decisão da causa e ao estabelecimento da sua natureza, internas ou internacionais, bem como a fornecer, no curso do processo, todos os documentos e as provas relevantes em cada momento. As Partes deverão ainda disponibilizar prontamente, sempre que necessário, os montantes e importâncias que o Tribunal lhes exija, bem como cumprir a sentença arbitral proferida, quando esta se torne definitiva.

**ANEXOS:**

- **ANEXO I** – Acordo relativo ao PA previsto na DIA, assinado a 10 de janeiro de 2014 e documento de adesão do Município de Cabeceira de 8 de setembro de 2015.
- **ANEXO II** – Ofício do Conselho Diretivo da APA de 30 de setembro de 2015, que aprovou formalmente o cumprimento da Condicionante 6 da DIA.
- **ANEXO III** – Fichas das Ações denominadas de Contrapartidas no âmbito PA, para o ano 2018.
- **ANEXO IV** – Acordo de ajustamento ao cronograma de execução financeiro do PA.

Porto, 18 de maio de 2018,

Pela IBERDROLA GENERACIÓN S.A.UNIPERSONAL,

  
\_\_\_\_\_  
Javier Palacios Saiz

  
\_\_\_\_\_  
Félix Rojo Sevillano



Pelo Município de Valpaços,

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Amílcar Castro Almeida